

**TERMO DE REFERÊNCIA PARA INEXIGIBILIDADE  
CONTRATAÇÕES ARTÍSTICAS****Referência processo fluxus nº 67352024****Referência ETP nº 04****1. DO OBJETO**

Contratação de show artístico da banda Noda de Cajú, visando apresentação de show musical, em alusão ao aniversário do município “FestCrato 2024”, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

| ITEM | CATSER | ESPECIFICAÇÃO                                                                                                                                     | QUANT. | UND.    | VALOR<br>TOTAL    |
|------|--------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------|---------|-------------------|
| 01   | 15830  | Contratação de show artístico da banda Noda de Cajú, visando apresentação de show musical, em alusão ao aniversário do município “FestCrato 2024” | 1      | serviço | R\$<br>100.000,00 |

1.1. O objeto decorreu de estudo de solução, com fundamentação e análises constantes do Estudo Técnico Preliminar nº 04.

1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 1602001/2023 – GP.

1.3. A justificativa desta contratação é a tradição em realizar, anualmente, a semana festiva referente ao aniversário da cidade, projeto intitulado FestCrato. Tal projeto foi iniciado no ano de 2018, e é composto por eventos incluindo inaugurações de obras, ampliação de serviços, e busca por ações de lazer e comemorativas a serem melhor adequadas à realidade desta urbe a cada ano. No ano de 2024, o Crato completará 260 anos de emancipação política, portanto, buscamos realizar um evento de grande porte levando lazer e comemoração aos munícipes.

1.4. A escolha da Banda Noda de Cajú, é devido à consagração pela crítica especializada e pela opinião pública, sendo referência em seu segmento de trabalho, conforme documentação acostada aos autos, bem como pelo valor proposto pela banda em relação à média de preço praticada no mercado. A qualidade dos serviços prestados pelo artista é comprovada através de seu histórico de sucesso pelos lugares onde já se apresentaram. Nas redes sociais, o artista contabiliza números de destaque, deixando explícita a sua influência digital em todo país. Desta forma, visando atrair número considerável de público para o evento citado, devido à popularidade do Artista e sua trajetória artística acima citada, pensou-se nesta contratação, como oportunidade de divulgação e



apoio a cultura e o turismo locais, contribuindo para valorização do município, a preservação do festa tradicional que acontece já há anos, já que desperta o interesse na participação dos eventos municipais.

1.5. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2024.

1.6. O valor referente à apresentação artística (show) do artista, no FestCrato 2024 é de R\$ 100.000,00 (cem mil reais). Este valor inclui os custos de cachê, alimentação, transporte, impostos, hospedagem e alimentação, produção local e custeio de toda logística em geral. Ficando sob a responsabilidade da Contratante o fornecimento de Sonorização e Iluminação, e demais estruturas para realização da atividade. Por tratar-se de atividade de cunho cultural e artística, onde cada artista apresenta particularidades, e custos relacionados a estas, de forma diferenciada, torna-se difícil a comparação deste tipo de serviço. Desta forma, para efeito de verificação da razoabilidade do valor da contratação foi solicitado comprovação de que a proposta enviada se encontra em condições e preços vantajosos à Administração. Para tanto, fora encaminhado comprovações, através de contratos, notas ou recibos com os valores cobrados pela realização de shows em outras localidades, a fim de justificar o valor do serviço.

## **2. FORMA DA CONTRATAÇÃO**

2.1. Esta contratação se dará através de inexigibilidade, fundamentada no inciso II, artigo 74, Lei 14.133/2021, bem como no Decreto Municipal nº 1602001-2023/GP e alterações posteriores.

2.2. O regime é de execução indireta: EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL.

2.3. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

2.5. Garantia da contratação

2.5.1. Não haverá exigência da garantia da contratação.

## **3. REQUISITOS DO FORNECEDOR**

3.1. Para a prestação do serviço pretendido a Contratada deverá comprovar que se enquadra como profissional artístico consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

3.2. Para fins de habilitação deverá o fornecedor comprovar os seguintes requisitos:

3.2.1. Se for direto com o artista ou MEI:

- a) CPF/CNPJ MEI;
- b) Certidões federal, estadual, municipal, FGTS e trabalhista;
- c) Cadastro no sicafe <https://www3.comprasnet.gov.br/sicaf-web/index.jsf>;
- d) Inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal;
- e) Proposta de preço;



f) Release demonstrando ser consagrado pela crítica (agenda, páginas de redes sociais, sites...).

3.2.2. Se for através de empresário exclusivo:

- a) CPF/CNPJ do empresário;
- b) Declaração/contrato de exclusividade da representação;
- c) Certidões federal, estadual, municipal, FGTS e trabalhista do empresário;
- d) Cadastro do empresário no sicafe <https://www3.comprasnet.gov.br/sicaf-web/index.jsf>;
- e) Inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal do empresário;
- f) Proposta;
- g) Release demonstrando ser consagrado pela crítica (agenda, páginas de redes sociais, sites...)

#### **4. FORMALIZAÇÃO E PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO**

4.1. O termo formalizado será contrato, que constará em minuta dos autos.

4.2. O prazo de vigência da contratação é de 60 (sessenta) dias contados do(a) assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

#### **5. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

5.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

5.3. Ao assinar o contrato, o contratado deve definir preposto para contatos e providências, bem como seus contatos telefônicos e via e-mail.

5.4. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

5.5. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

5.6. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da



contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

5.7. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato: Carlos da Silva Vieira, inscrito no CPF sob o nº 011.254.563-70, e atender a todos os regramentos referentes a sua temática, conforme a Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput e Anexo VI do Decreto Municipal 1602001/2023-GP e portaria de designação nº 290101/2021.

## **6. REGIME DE EXECUÇÃO**

6.1. A prestação do serviço compreende 90 (noventa) minutos de apresentação, que ocorrerá no Parque de Exposição Pedro Felício Cavalcante, Pimenta, Crato-CE no dia 20 de junho de 2024, horário a ser informado previamente por esta Administração a contratada, de modo a compor as atrações do FestCrato 2024.

6.2. Caso não seja possível a entrega do serviço na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 5 (cinco) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

6.3. A comunicação deve atender ao item 5 deste Termo de Referência.

6.4. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste Termo de Referência, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

6.5. Assumir inteira e expressa responsabilidade pelas obrigações sociais e de proteção aos seus empregados, bem como, pelos encargos previdenciários, fiscais, comerciais e trabalhistas resultante da execução decorrentes desta licitação.

6.6. Disponibilizar, a qualquer tempo, toda documentação referente ao pagamento dos tributos, seguros, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relacionados com o objeto da contratação.

## **7. PREVISÃO DE PENALIDADES**

7.1. As penalidades e sanções atenderão aos moldes da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.2. As penalidades e sanções que deverão constar em minuta contratual devem atender ao disposto abaixo.

7.3. O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

7.3.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

7.3.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

7.3.3. Dar causa à inexecução total do contrato;



- 7.3.4. Ensejar o retardamento da execução sem motivo justificado;
- 7.3.5. Prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- 7.3.6. Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 7.3.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 7.3.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 7.4. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:
- 7.4.1. advertência;
- 7.4.2. multa;
- 7.4.3. Impedimento de licitar e contratar;
- 7.4.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 7.5. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 7.5.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 7.5.2. as peculiaridades do caso concreto;
- 7.5.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 7.5.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 7.5.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 7.6. A sanção prevista no item 8.4.1 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no item 8.3.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
- 7.7. A sanção prevista no item 8.4.3 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos itens 8.3.2, 8.3.3, 8.3.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município do Crato/CE, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, a ser definido em processo de penalização.
- 7.8. A sanção prevista no item 8.4.4 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos itens 8.3.5, 8.3.6, 8.3.7 e 8.3.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 8.3.2, 8.3.3, 8.3.4 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no 8.7, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, a ser definido em processo de penalização.
- 7.9. A sanção estabelecida no item 8.4.4 será precedida de análise jurídica e é de competência exclusiva do Secretário Municipal;



7.10. As sanções previstas nos itens 8.4.1, 8.4.3 e 8.4.4 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no item 8.4.2.

7.11. A aplicação de multa se dará:

7.11.1. Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor do contrato, até o limite de 10 (dez) dias;

7.11.2. Compensatória, para as infrações descritas nos itens 8.3.5 e 8.3.8, de 0,5% a 5% do valor do Contrato.

7.11.3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista no item 8.3.3, de 5% a 10% do valor do Contrato.

7.11.4. Para infração descrita no item 8.3.2, a multa será de 10% a 15% do valor do Contrato.

7.11.5. Para infrações descritas no item 8.3.4, a multa será de 1% a 5% do valor do Contrato.

7.11.6. Para a infração descrita no item 8.3.1, a multa será de 1% a 10% do valor do Contrato.

7.12. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

7.13. Na aplicação da sanção prevista no item 8.4.2, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

7.14. A aplicação das sanções previstas nos itens 8.4.3 e 8.4.4 requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta conforme Lei Federal nº 14.133/2021, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

7.15. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas nas disposições legais.

7.16. O procedimento de responsabilização será regido por Instrução Normativa a ser firmada pela administração pública.

## **8. FORMA DE PAGAMENTO**

8.1. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como: o prazo de validade; a data da emissão; os dados do contrato e do órgão contratante; o período respectivo de execução do contrato; o valor a pagar; e eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.



8.2. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

8.3. Estando toda documentação correta, o servidor encaminhará, através de fluxo regido pela Secretaria de Finanças e Planejamento, para realização de trâmites e pagamento.

8.4. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, de preferência no banco BRADESCO.

8.5. O pagamento será efetuado no prazo de 48h (quarenta e oito horas) anteriores à prestação do serviço, respeitadas as disposições do artigo 59 do Decreto Municipal nº 1602001/2023 – GP.

8.5.1. O pagamento antecipado refere-se ao tema do objeto, e constituirá em contrato as consequências do não atendimento.

8.6. Deverá ser respeitada a ordem cronológica exigida no artigo nº 141, Lei nº 14.133/2021.

8.7. O valor e seus detalhamentos estão conforme proposta encaminhada pelo artista:

| ITEM | ESPECIFICAÇÃO                                                                            | VALOR                             |
|------|------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------|
| 1    | Apresentação de show artístico da banda NODA DE CAJU, com duração de 02h00 (duas horas). | R\$ 100.000,00<br>(cem mil reais) |

O valor da proposta abrange todos os custos de hospedagem, alimentação, traslado e os demais custos que venham a ser necessários.

Segue o descritivo:

|                |           |
|----------------|-----------|
| Cachê          | 75.750,00 |
| Impostos (11%) | 11.000,00 |
| Alimentação    | 3.100,00  |
| Camarim        | 2.950,00  |
| Logística      | 4.000,00  |
| Hospedagem     | 3.200,00  |

## 9. POSSIBILIDADE DE REAJUSTE

9.1. Os valores contratados poderão ser alterados para atender ao aumento ou diminuição do item contratado, ou para reestabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, conforme o artigo nº 124 da Lei nº 14.133/21 e Anexo VII do Decreto Municipal nº 1602001/2023-GP e legislações correlatas.

## 10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

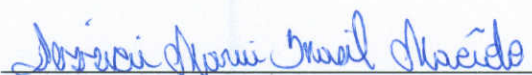
10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Municipal.

10.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação: 17.02.13.392.0212.2.164.0000 – Ações e Projetos de Incremento à Difusão Cultural em Geral.

10.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento, em

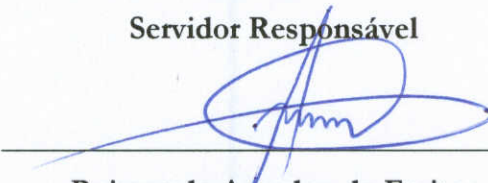


respeito ao art. 106, II da Lei nº 14.133, de 2021, que prevê para contratações de serviços e fornecimento continuado que a “a Administração deverá atestar, no início da contratação e de cada exercício, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem em sua manutenção”.



**Jéssica Maria Brasil Macêdo**

**Servidor Responsável**



**Raimundo Amadeu de Freitas**

**Secretário Municipal de Cultura**